



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01687/2023

### **ALTERA O ART. 172 DA RESOLUÇÃO Nº 031, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA a  
Art. 1º O caput e o § 1º do art. 172 da Resolução nº 031 de 19.12.02, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia e Dá Outras Providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou antijuridicidade do projeto, este será arquivado, salvo se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação, por qualquer meio inequívoco, houver requerimento por escrito de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal referida, requerimento este apreciado pelo Plenário.

§1º Se o requerimento atender às exigências do caput deste artigo, o parecer deverá ser incluído em pauta de reunião do Plenário, na forma regimental.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora

MesaDiret



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01687/2023

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora

### Justificativa:

A Mesa Diretora tem a satisfação de trazer à consideração dos Nobres Colegas o incluso projeto de resolução alterar o caput e § 1º do art. 172 da Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre o Regimento Municipal de Uberlândia e Dá Outras Providências”. O art. 172 e §§ do Regimento Interno tratam de um tema de muita repercussão continuamente nesta Casa de Leis, que é o encaminhamento a ser dado aos projetos que, em contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Atualmente, o parecer contrário poderá ser levado em consideração se for apresentado requerimento neste sentido, firmado por um décimo dos membros da Edilidade. A medida, ao dar mais oportunidade de viabilização do projeto ao autor, evitando o arquivamento imediato de sua proposta, dá um décimo dos integrantes da Câmara Municipal para a colheita de assinaturas de adesão ao requerimento foi e dá uma inspiração a redação do Regimento Interno de outros Parlamentos, em especial a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A experiência cotidiana dos processos legislativos desta Casa tem revelado que a obtenção de um décimo de adesão é um desacordo com a quantidade de parlamentares que participam do processo legislativo como um todo, posto que são necessários três vereadores. Na conformação atual, praticamente todos os pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação submetidos ao crivo do Plenário, situação que desvaloriza o metódico trabalho da citada Comissão, além de atrasar desnecessariamente o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Casa no decorrer dos processos legislativos. A alteração a ser promovida pretende elevar o número de adesões a nove parlamentares, providência que se faz necessária e que estará sendo prestigiada a minoria parlamentar ao mesmo tempo em que se racionaliza a atuação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e os trabalhos a ela relacionados, inclusive os de natureza plenária. Assim sendo, esperamos que a presente proposta de alteração regimental seja aprovada.

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora

MesaDiretora



---

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora



---

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]  
Mesa Diretora